



## COMPROMISSO ÉTICO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE JUÍZES DE LÍNGUA PORTUGUESA (UIJLP)

A elaboração cuidadosa de um **Compromisso Ético** para juízes do espaço de expressão em língua portuguesa pela **União Internacional de Juízes de Língua Portuguesa (UIJLP)** representa um marco significativo na promoção da integridade, da transparência e da cooperação no âmbito do Judiciário. Este documento não apenas reforça os princípios fundamentais da UIJLP, como a independência judicial, a defesa dos direitos humanos e a ética, mas também alinha-se aos objetivos de fortalecimento institucional, de formação e capacitação dos magistrados judiciais e de promoção da justiça.

A importância deste **Compromisso Ético** reside na sua capacidade de estabelecer e atualizar princípios claros e uniformes que orientem a conduta dos juízes e promovam um ambiente de confiança e respeito mútuos entre os magistrados judiciais e a sociedade. Ao adotá-lo, de forma voluntária e responsável, os juízes reafirmam seu compromisso com a justiça, a imparcialidade, a qualidade da prestação jurisdicional e a defesa dos direitos fundamentais, contribuindo para a construção de um sistema judiciário mais justo, eficiente e transparente.

Para além disso, o **Compromisso Ético da UIJLP** serve como um instrumento de apoio e solidariedade, oferecendo um amálgama comum para enfrentar os desafios e riscos inerentes à função judicial num mundo em intensa transformação, além de facilitar a cooperação internacional e o intercâmbio de boas práticas entre os Judiciários dos países de expressão em língua portuguesa, com o fortalecimento das instituições judiciais e a melhoria contínua da administração da justiça.

O **Compromisso Ético da UIJLP** é tributário e inspirou-se naquele que foi o primeiro documento de uma associação nacional do espaço de expressão em língua portuguesa a tratar de princípios éticos na magistratura judicial: o Compromisso Ético dos Juízes Portugueses, aprovado em 2008 pelos órgãos da Associação Sindical dos Juízes Portugueses (ASJP).

Nutriu-se, entretanto, de diversas outras normativas, textos e compromissos produzidos no espaço de expressão em língua portuguesa, a saber: o Código de Ética da Magistratura Nacional, editado em 2008 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) brasileiro, o Compromisso Ético dos Juízes e das Juízas do espaço da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - Carta de Porto Alegre, adotado em Fórum de Juízes sobre Integridade Judicial em 2018 e acolhido pela Assembleia Geral Ordinária da UIJLP realizada em São Paulo no mês de novembro do mesmo ano, o Compromisso Ético dos Juízes Cabo-verdianos, aprovado em 2022 pelos órgãos da Associação Sindical dos Juízes Cabo-verdianos (ASJCV), o Código de Ética dos



Magistrados Judiciais, aprovado em 2022 pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) moçambicano e o Código de Conduta, aprovado em 2024 pelo Conselho Superior da Magistratura (CSM) português.

O **Compromisso Ético da UIJLP** também teve como fonte o Estatuto Universal do Juiz, aprovado pela União Internacional de Magistrados (UIM) em 1999 e valeu-se de normativas e textos internacionais de iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU): os Princípios Básicos Relativos à Independência da Magistratura, adotados pela Assembleia Geral da ONU nas Resoluções nº 40/32 e nº 40/146, ambas de 1985, os Princípios de Conduta Judicial de Bangalore, aprovados em 2002 pelo Grupo de Integridade Judicial, constituído sob os auspícios da ONU e acolhidos pelo Conselho Econômico e Social da ONU pela Resolução nº 2006/23, bem como os Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial, de 2008, elaborados pelo Escritório Contra Drogas e Crime da ONU.

Foram considerados, ainda, os seguintes documentos internacionais correlatos, com o objetivo de alinhar o **Compromisso Ético da UIJLP** com padrões reconhecidos globalmente: a Recomendação nº. R (94) 12 do Comitê de Ministros dos Estados-Membros sobre a Independência, Eficiência e Função dos Juízes, adotada pelo Comitê de Ministros do Conselho da Europa em 1994, os Princípios Éticos para Juízes, aprovados pelo Conselho Judicial Canadense (CJC) em 1998, a Carta Europeia sobre o Estatuto dos Juízes, adotada na reunião multilateral sobre o Estatuto dos Juízes na Europa, organizada pelo Conselho da Europa em 1998, as Diretrizes de Latimer House para o Commonwealth sobre Supremacia Parlamentar e Independência Judiciária, adotadas em 1998 em reunião de representantes da Associação Parlamentar do Commonwealth, da Associação de Magistrados/Juízes do Commonwealth e da Associação de Educação Jurídica do Commonwealth, o Estatuto do Juiz Ibero-americano, aprovado em 2001 pela VI Cúpula Ibero-americana de presidentes de Cortes Supremas e Tribunais Superiores de justiça, os Princípios e Diretrizes relativos ao Direito a um Julgamento Justo e à Assistência Jurídica na África, adotados como parte do relatório de atividades da Comissão Africana na 2ª Cúpula e Reunião de chefes de Estado da União Africana em 2003, o Código Ibero-Americano de Ética Judicial aprovado em 2006 pela XIII Cúpula Judicial Ibero-americana de presidentes de Cortes Supremas e Tribunais Superiores de justiça, o Guia de Conduta Judicial da Inglaterra e País de Gales aprovado pelo Conselho de Juízes em 2013, a Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu ambiente, adotada pela Comissão Europeia Pela Eficiência da Justiça (CEPEJ) em 2018, o Código de Conduta para os Juízes dos Estados Unidos da América, revisado pela Conferência Judicial dos Estados Unidos em 2019 e o Guia de Conduta Judicial, cuja revisão da terceira edição foi aprovada pelo Conselho de Presidentes de Tribunais Superiores da Austrália e da Nova Zelândia em 2022.

Embora com inspiração em outros instrumentos, o **Compromisso Ético da UIJLP** traz inovações referentes, principalmente, ao uso das ferramentas de inteligência



artificial (IA) na justiça, em conformidade com o conteúdo da “Carta de Foz do Iguaçu sobre o uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) na Justiça”, documento com princípios éticos, aprovado durante a Assembleia Geral Ordinária da UIJLP realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil, em 1º de novembro de 2024.

O **Compromisso Ético da União Internacional de Juizes de Língua Portuguesa (UIJLP)** é um passo importante para garantir que os juizes de expressão em língua portuguesa tenham parâmetros atuais e claros sobre integridade, transparência e responsabilidade, alinhados aos princípios e objetivos da UIJLP e comprometidos com a promoção de um Judiciário mais acessível e eficaz para todos, capaz de aumentar a confiança da população no sistema de justiça.

A **UNIÃO INTERNACIONAL DE JUÍZES DE LÍNGUA PORTUGUESA - UIJLP**, entidade que congrega as associações de juizes de cariz nacional de **ANGOLA, BRASIL, CABO VERDE, GUINÉ-BISSAU, MOÇAMBIQUE, PORTUGAL, SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE e TIMOR-LESTE**, a saber: a ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DE ANGOLA (**AJA**), A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (**AMB**), A ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS JUÍZES CABO-VERDIANOS (**ASJCV**), A ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS MAGISTRADOS GUINEENSES (**ASMAGUI**), A ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE JUÍZES (**AMJ**), A ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS JUÍZES PORTUGUESES (**ASJP**), A ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS SÃO-TOMENSES (**ASSIMAJUS**) E A ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS JUDICIAIS DE TIMOR-LESTE (**AMJTL**), **APROVA**, em Assembleia Geral Ordinária da UIJLP realizada em Luanda, Angola, em 11 de setembro de 2025, o

## **COMPROMISSO ÉTICO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE JUÍZES DE LÍNGUA PORTUGUESA (UIJLP)**

### **Princípio 1: INDEPENDÊNCIA**

**Enunciado:** O juiz mantém e defende sua independência no exercício da função jurisdicional, tanto no seu aspecto institucional quanto no individual.

**Comentários:** A independência judicial é um pilar do sistema de justiça e do Estado Democrático de Direito, garantindo decisões sem influências externas. Juizes resistem a pressões políticas, econômicas ou sociais, e decidem com base nos fatos, na Constituição e nas leis, sem receio de represálias. É crucial denunciar qualquer tentativa de interferência na atividade jurisdicional, de forma a preservar a integridade do sistema judicial.



Essa independência não é um privilégio, mas uma responsabilidade de cada magistrado judicial para julgar com honestidade e de forma imparcial, com base nas leis e na Constituição. A independência judicial abrange tanto a independência interna, que permite a autonomia de cada juiz e a ausência de subordinação hierárquica no ato de julgar, salvo o dever de acatamento das instâncias recursais, quanto a externa, que permite o funcionamento do sistema de Justiça sem influências espúrias de quaisquer órgãos terceiros ao Judiciário.

A separação de poderes é fundamental para manter a confiança pública na justiça e para garantir que o Judiciário opere sem interferências dos poderes Executivo e Legislativo. Além disso, o juiz abstém-se de atividades político-partidárias, preservando sua imparcialidade e a percepção pública de independência.

Denunciar tentativas de interferência é vital para promover uma jurisdição justa, proteger os direitos das partes e fortalecer o Estado de Direito e a democracia.

É responsabilidade dos Estados e dos órgãos de gestão e representação do Judiciário garantir condições legais e financeiras para a independência efetiva dos tribunais e dos juizes, tanto na organização do sistema quanto no exercício da função. Os juizes, por meios oficiais e de suas entidades representativas, exigem o reconhecimento de seus direitos e prerrogativas, além dos meios necessários para garantir sua independência.

## **Princípio 2: IMPARCIALIDADE**

**Enunciado:** O juiz é e deve parecer imparcial em suas decisões e em sua conduta.

**Comentários:** A imparcialidade é essencial para a confiança pública no sistema judicial. O juiz trata todas as partes e intervenientes de maneira igualitária, sem favoritismos ou preconceitos, e evita qualquer comportamento que sugira parcialidade, como relações pessoais ou financeiras com as partes envolvidas. A imparcialidade também exige que o juiz se abstenha de julgar quando tenha qualquer interesse pessoal, garantindo decisões baseadas exclusivamente nos méritos do caso.

A imparcialidade judicial compreende as dimensões subjetiva e objetiva. A subjetiva refere-se à convicção pessoal do juiz em um caso específico, sem preconceitos ou parcialidades pessoais. Para preservar sua imparcialidade, o juiz não reflete nas decisões as suas convicções ideológicas, políticas ou religiosas. A dimensão objetiva da imparcialidade envolve



avaliar se o juiz proporcionou garantias adequadas para dissipar qualquer dúvida legítima sobre sua imparcialidade, de modo a parecer imparcial aos olhos de um observador razoável.

A imparcialidade é a qualidade fundamental requerida do juiz e um dos principais atributos do Judiciário. Se a imparcialidade não é percebida, há uma diminuição da confiança no sistema judicial, mesmo que o juiz seja de fato imparcial, o que evidencia a necessidade de afastar posturas e comportamentos que possam por em risco a percepção de imparcialidade.

A imparcialidade impede que o juiz utilize a decisão judicial ou a audiência pública para exprimir opiniões ou considerações pessoais de natureza política, ideológica ou religiosa, que não são estritamente necessárias para a fundamentação do caso.

O juiz abstém-se de qualquer atividade político-partidária, como a participação em reuniões que possam ser consideradas de cunho político-partidário e em eventos de arrecadação de fundos ou contribuições para um partido político. A necessidade de abstenção também envolve não participar de manifestações públicas que, ao associar o juiz a um ponto de vista ou causa política, podem diminuir sua autoridade como juiz e criar, em casos futuros, uma percepção de parcialidade.

### **Princípio 3: INTEGRIDADE**

**Enunciado:** O juiz age com integridade, tanto na vida pública quanto na privada, e mantém altos padrões éticos.

**Comentários:** O juiz empenha-se para conduzir-se com integridade, de forma a estimular e incrementar a confiança pública no Judiciário. Isso implica ser honesto e transparente, evitando condutas que comprometem sua reputação ou a imagem do Judiciário. A integridade exige altos padrões éticos, tanto no exercício das funções quanto na vida pessoal, afastando conflitos de interesse ou percepções de desvio de conduta.

A integridade judicial abrange honestidade e moralidade. O juiz age de maneira digna e apropriada, tanto em suas funções oficiais quanto na vida pessoal. A integridade profissional, social e pessoal do juiz garante decisões justas e imparciais e a confiança pública na qualidade do sistema de justiça. O juiz adota uma conduta que, aos olhos de uma pessoa razoável, é íntegra, leal, ponderada e correta. O juiz íntegro é consciente das exigências da função jurisdicional, mantendo-se afastado de atividades dúbias e é um modelo de bom comportamento.



O juiz, devido à natureza de sua função, aceita certas restrições em suas atividades, mesmo aquelas que, se realizadas por outros membros da comunidade, não causariam repercussão negativa. Isso se deve ao fato de que a integridade e a imparcialidade do Judiciário devem ser mantidas acima de qualquer suspeita. Portanto, o juiz encontra o equilíbrio entre as exigências de seu cargo e as demandas legítimas de sua vida pessoal, desenvolvimento e família. Esse equilíbrio é essencial para que possa desempenhar suas funções com a máxima eficiência e justiça, sem comprometer sua vida pessoal. A capacidade de gerir essas duas esferas de maneira harmoniosa é fundamental para a manutenção da confiança pública no sistema de justiça e para o bem-estar do próprio juiz.

A integridade exige que o juiz reconheça a dignidade e a importância das funções dos outros atores do sistema judicial, comportando-se com urbanidade e cortesia.

A integridade também envolve transparência nas ações do juiz, ao oferecer informações úteis, pertinentes e claras, sem infringir o Direito vigente.

#### **Princípio 4: RESERVA**

**Enunciado:** O juiz mantém reserva sobre procedimentos e decisões judiciais, para preservar a sua imparcialidade e a integridade do sistema judicial.

**Comentários:** A reserva é uma decorrência direta da imparcialidade e da preservação da confiança pública no sistema de justiça. O juiz aceita as limitações impostas pelo princípio da reserva e mantém discrição sobre procedimentos e decisões judiciais, tanto no exercício de suas funções quanto fora delas.

O juiz mantém reserva sobre quaisquer procedimentos ou decisões tomadas, suas ou de outras autoridades judiciárias, abstando-se de comentá-las em público e de participar em eventos nos quais esses assuntos possam ser discutidos ou que possam interferir no processo de decisão de casos pendentes. O juiz também abstém-se de participar em eventos em que outros possam se pronunciar sobre matérias sujeitas a reserva, especialmente quando essa participação pode conferir às opiniões expressadas uma aparência de dignidade institucional ou de confirmação judicial.

Nos casos de manifesto interesse público, o juiz presta os esclarecimentos necessários de forma adequada e garante que o público compreenda as decisões judiciais. Isso é feito sob sua responsabilidade direta, conforme previsto na lei, ou por intermédio das entidades responsáveis pela gestão e representação dos juízes.



Especialmente nos casos em que os procedimentos ou as decisões devem ser diretamente comunicados aos intervenientes processuais ou ao público, o juiz assegura que isso seja feito de forma clara e compreensível, ao considerar as dificuldades normais do cidadão comum em entender a linguagem do Direito e o ritualismo judiciário. No entanto, ao prestar esclarecimentos públicos sobre sua própria decisão, o juiz não expressa motivações ausentes na respectiva fundamentação.

### **Princípio 5: CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO EM AMBIENTE VIRTUAL**

**Enunciado:** O juiz adota uma postura de contenção e de precaução em ambiente virtual, para preservar a sua imparcialidade, a sua segurança e a credibilidade do Judiciário.

**Comentários:** A utilização das redes sociais pelo juiz requer atenção especial devido à natureza sensível e pública de suas funções. Ambientes virtuais e redes sociais de qualquer variedade viabilizam novas formas de interação e comunicação, mas também apresentam riscos significativos que podem impactar a segurança do juiz e de seus familiares, bem como a imagem e a credibilidade do Judiciário. O juiz segue regras práticas de bom senso, de precaução e de contenção ao utilizar essas plataformas.

O juiz exerce cautela e sensatez ao interagir nas redes sociais, considerando que o conteúdo pode ser disseminado sem seu conhecimento, o que pode comprometer a percepção de imparcialidade e de integridade do sistema de justiça pelo público. É essencial que o juiz avalie o impacto de suas atividades virtuais e mantenha um alto nível de discrição.

O bom senso é a base de todas as interações nas redes sociais. O juiz evita compartilhar em ambientes virtuais opiniões pessoais sobre casos em andamento, decisões judiciais ou temas controversos que possam comprometer sua imparcialidade.

É importante manter um tom respeitoso e profissional em todas as postagens e comentários e evitar discussões acaloradas ou comportamentos inadequados.

A precaução é imprescindível para proteger a segurança do juiz. Informações pessoais e sensíveis não são divulgadas nas redes sociais e na internet em geral, pois podem ser utilizadas de forma mal-intencionada. O juiz está ciente das configurações de privacidade de seus perfis virtuais, limita o acesso a informações pessoais apenas a contatos de confiança e procura apoio institucional caso seja vítima de ofensas ou abusos, em razão do exercício do cargo.



A precaução também envolve a verificação cuidadosa das fontes e da veracidade das informações compartilhadas, o que evita a disseminação de notícias falsas ou enganosas.

A contenção consiste em limitar a quantidade e o tipo de conteúdo compartilhado nas redes sociais, evitar a exposição excessiva e a autopromoção, com preferência ao compartilhamento de informações relevantes que contribuem com a valorização da justiça e com a confiança na integridade do juiz. Como figura pública, as ações do juiz nas redes sociais são constantemente observadas e podem ser interpretadas de maneiras distintas daquelas pretendidas. A contenção ajuda a manter a dignidade e a seriedade associadas à função judicial e evita que a imagem do juiz seja comprometida por postagens inadequadas ou desnecessárias.

O juiz evita intervir em ambiente virtual sob anonimato ou com pseudônimo e, se o fizer, considera-se vinculado aos mesmos princípios de contenção e precaução, não apenas porque a sua identidade pode ser conhecida ou vir a ser revelada, mas também porque a vinculação aos princípios éticos é inerente à sua condição, independentemente da forma como se manifesta em público.

### **Princípio 6: DILIGÊNCIA**

**Enunciado:** O juiz desempenha suas funções com diligência e eficiência.

**Comentários:** A diligência exige que o juiz seja pontual, preparado e dedicado ao seu trabalho, garantindo que os processos judiciais são conduzidos de maneira célere e justa. A diligência também envolve gerenciar o tempo de forma eficaz, com priorização de casos urgentes e complexos, para que todas as decisões sejam bem fundamentadas e baseadas em uma análise cuidadosa dos fatos, da Constituição e das leis.

A exigência de diligência está relacionada à prevenção de injustiças decorrentes de decisões tardias e à manutenção da qualidade da prestação jurisdicional. O juiz procura resolver os processos em um prazo razoável, evita e sanciona atividades dilatórias ou contrárias à boa-fé processual. A diligência judicial inclui considerar sobriamente, decidir com imparcialidade e agir com eficiência.

O juiz, consciente de que o exercício diligente da função judicial e o correto funcionamento do órgão judicial dependem do apoio de funcionários e de outros colaboradores dedicados à tramitação processual e às tarefas administrativas, interessa-se pela gestão integral da unidade jurisdicional sob sua responsabilidade. Para isso, exige os meios necessários, motiva



os funcionários e outros colaboradores e supervisiona a execução das tarefas conforme o planeamento definido. Na gestão do serviço processual, o juiz tem por meta cumprir os índices de carga processual estabelecidos, sem comprometer a qualidade e a ponderação das decisões, e busca simplificar procedimentos formais e burocráticos, eliminar tarefas e rotinas desnecessárias, implantar métodos de avaliação contínua dos resultados e adotar medidas corretivas.

O juiz obriga-se a colocar as suas atividades judiciais acima e antes de todas as demais ocupações e não compromete-se nem envolve-se em atividades pessoais e extrajudiciais que resultem em prejuízo de uma administração da justiça efetiva e expedita.

A responsabilidade do juiz para com o seu próprio bem-estar e o de sua família também é reconhecida, a fim de equilibrar a vida profissional e pessoal, mantendo, assim, a saúde mental e a eficiência no trabalho.

### **Princípio 7: TRANSPARÊNCIA**

**Enunciado:** O juiz atua com transparência, documenta seus atos e garante que suas decisões são bem fundamentadas e acessíveis ao público.

**Comentários:** A transparência é importante para a legitimidade e confiança no sistema judicial. O juiz garante que suas decisões são bem fundamentadas e acessíveis ao público, observados os casos de sigilo previstos em lei. A transparência promove a confiança pública na qualidade do sistema judicial e permite que as partes e o público compreendam as razões que justificam as decisões judiciais. Isso inclui a documentação adequada dos atos processuais e a comunicação clara das decisões.

A transparência nas ações do juiz é uma garantia de justiça. O juiz oferece informações úteis, pertinentes, compreensíveis e claras. A clareza na elaboração e na comunicação das decisões é essencial para que todos entendam os fundamentos legais e os argumentos utilizados.

A transparência exige que o juiz institua formas para que os membros do Ministério Público, advogados, partes e demais intervenientes conheçam o andamento dos processos. O juiz e os tribunais tornam públicos os protocolos para questionamentos sobre decisões atrasadas e permitem queixas a uma autoridade competente quando o atraso for demasiado.



A necessidade de maior transparência na atividade judicial leva o juiz a compreender e aceitar a importância da comunicação e permitir o conhecimento público e o exercício legítimo do direito de crítica sobre a atividade dos tribunais e sobre o conteúdo das decisões do juiz. Portanto, o juiz observa e faz observar as regras de igualdade no acesso à fonte e de transparência nos procedimentos, fundamentando as decisões tomadas a esse propósito e com registro, no processo, de todas as solicitações recebidas.

### **Princípio 8: CORTESIA E URBANIDADE**

**Enunciado:** O juiz trata todos os intervenientes no processo com cortesia e urbanidade e promove um ambiente judicial harmonioso.

**Comentários:** A cortesia e a urbanidade no trato com colegas, membros do Ministério Público, advogados, partes, testemunhas e outros intervenientes no processo são importantes para um ambiente judicial harmonioso e respeitoso. O juiz usa uma linguagem clara, exata e cortês em todas as suas comunicações e evita comportamentos que possam ser percebidos como desrespeitosos, condescendentes ou discriminatórios. A cortesia contribui para a dignidade do tribunal e para a confiança das partes no processo judicial, ao gerar um ambiente de cooperação e respeito mútuos.

A cortesia é inerente ao exercício do cargo de magistrado judicial. O juiz trata com urbanidade não apenas os colegas, mas também os membros do Ministério Público, advogados, servidores, partes, testemunhas e todos aqueles que se relacionam com a administração da justiça. A cortesia exterioriza o respeito e a consideração que o juiz deve a todos os intervenientes no processo judicial.

O juiz concede as explicações e os esclarecimentos solicitados, desde que procedentes e oportunos, sem vulnerar normas jurídicas. No tribunal, relaciona-se com funcionários e auxiliares sem favoritismo ou conduta arbitrária. A cortesia e urbanidade no trato com todos os envolvidos são essenciais para manter a ordem e o decoro nos procedimentos judiciais.

O juiz garante que todas as pessoas estejam protegidas de qualquer exposição a preconceito baseado em classe social, etnia, gênero, religião, origem geográfica, cor de pele ou outras razões inapropriadas e injustificadas. Todos têm direito de ser tratados com respeito às suas dignidades humanas e seus direitos fundamentais.



### **Princípio 9: PRUDÊNCIA**

**Enunciado:** O juiz age com prudência e considera cuidadosamente as consequências de suas ações.

**Comentários:** A prudência exige que o juiz considere cuidadosamente as consequências de suas ações e aja de maneira ponderada e responsável. Isso inclui avaliar os argumentos e provas apresentados, bem como antecipar os impactos de suas decisões. O juiz está aberto a críticas construtivas, disposto a revisar suas posições quando necessário e demonstra flexibilidade, sensatez e compromisso com a justiça.

A prudência orienta o autocontrole do poder de decisão do juiz e o cumprimento da função jurisdicional. O juiz prudente e sereno adota comportamentos e decisões resultantes de um juízo justificado racionalmente, após meditar e valorar os argumentos disponíveis à luz do Direito aplicável.

No desempenho adequado de suas funções, o juiz está imune aos efeitos da publicidade mediática, sejam eles favoráveis ou desfavoráveis, o que não o isenta de atuar de forma cautelosa, especialmente ao proferir decisões, atento às suas consequências. A prudência exige que o juiz considere o impacto de suas decisões no sistema judicial e na sociedade, o que inclui antecipar possíveis repercussões e avaliar como suas decisões podem influenciar futuros casos e a percepção pública da justiça.

A prudência também envolve manter uma atitude aberta e paciente para receber argumentos ou críticas de forma cortês, respeitosa e equilibrada. O juiz está disposto a confirmar ou retificar posições anteriormente assumidas e demonstrar flexibilidade, sensatez e compromisso com a justiça. Essa abertura para críticas construtivas é essencial para garantir decisões justas e bem fundamentadas.

O juiz pondera a necessidade de uma decisão rápida com a de uma decisão bem fundamentada, garantindo que a prestação jurisdicional se realize de maneira eficiente e justa.

A prudência também exige evitar expressar opiniões sobre temas controversos fora do contexto judicial, especialmente quando essas opiniões podem causar embaraços ao juiz ou ao tribunal. O juiz é cauteloso ao se envolver em atividades externas que podem interferir com seus deveres judiciais e comprometer a integridade e a imparcialidade de sua função.



### **Princípio 10: SIGILO PROFISSIONAL**

**Enunciado:** O juiz mantém o sigilo sobre informações confidenciais obtidas no exercício de suas funções.

**Comentários:** O sigilo profissional é essencial para proteger a privacidade das partes e a integridade do processo judicial. O juiz assegura que informações sensíveis não são divulgadas indevidamente, em cumprimento às normas de confidencialidade estabelecidas por lei. Isso inclui a proteção de dados pessoais e informações confidenciais obtidas durante o processo judicial, garantindo que essas informações são usadas apenas para os fins previstos e são inacessíveis a terceiros não autorizados.

O juiz guarda sigilo sobre suas deliberações e sobre informações confidenciais obtidas no exercício de suas funções, exceto em procedimentos públicos.

A confidencialidade é importante para manter a confiança das partes no sistema judicial e o juiz toma todas as medidas necessárias para garantir que essas informações são usadas apenas para os fins previstos no processo judicial e conscientiza os funcionários do tribunal sobre a importância do sigilo profissional.

### **Princípio 11: CONHECIMENTO E CAPACITAÇÃO**

**Enunciado:** O juiz busca continuamente o aprimoramento de seus conhecimentos e habilidades.

**Comentários:** A formação contínua é vital para que o juiz esteja atualizado com as mudanças na legislação e na jurisprudência. O juiz participa de programas de capacitação, incentiva a formação de outros membros do Judiciário e promove uma cultura de aprendizado e desenvolvimento profissional. Isso inclui a participação em cursos, seminários e outras atividades educativas que aprimorem as competências jurídicas e éticas.

A formação contínua do magistrado judicial abrange tanto matérias jurídicas quanto conhecimentos outros que favoreçam o cumprimento das funções, ao enriquecer sua cultura e suas qualidades pessoais. Isso é imprescindível para o juiz estar preparado para lidar com as complexidades e as mudanças no Direito, na tecnologia e nas demandas da sociedade.

A formação contínua do juiz é especialmente importante para a proteção dos direitos humanos e o desenvolvimento dos valores constitucionais. Isso inclui capacitação em questões sociais relevantes, para garantir que o juiz aplique a Constituição e as leis de maneira



justa e equitativa. A capacitação é organizada, sistemática e permanente, com programas de estudo que incluem Direito, destreza judiciária e contexto social.

A formação contínua promove a troca de pontos de vista entre todos os níveis do Judiciário e fomenta uma cultura de aprendizado colaborativo, base para o desenvolvimento de uma judicatura coesa e bem informada, capaz de enfrentar os desafios contemporâneos com eficácia e integridade.

### **Princípio 12: HUMANISMO**

**Enunciado:** O juiz atua com empatia e respeito à dignidade humana e garante que suas decisões contribuem para o bem-estar e a proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas.

**Comentários:** O juiz sempre considera o impacto humano de suas decisões e demonstra empatia e respeito pela dignidade de todas as partes envolvidas, o que inclui ouvir atentamente as preocupações e as necessidades das pessoas com cortesia, urbanidade e consideração.

O juiz evita discriminações injustificadas, trata todos com igualdade perante a lei e afiança que suas decisões refletem um compromisso com os princípios de justiça, o que inclui sensibilidade às questões de vulnerabilidade e desigualdade, garantindo acesso equânime ao sistema de justiça.

A justiça, como fim último da atividade judicial, realiza-se por meio do Direito e considera não apenas a letra da lei, mas também os valores e os princípios que a fundamentam.

O juiz fomenta a solidariedade e o respeito à dignidade humana, incentiva a cooperação e o apoio mútuo entre as partes e todos os intervenientes na seara judicial, bem como na sociedade em geral. Isso inclui promover a resolução pacífica de conflitos e incentivar práticas que fortaleçam a coesão social.

O juiz assegura que suas decisões protegem e promovem os direitos fundamentais de todas as pessoas, conforme estabelecido na Constituição, nos tratados internacionais de direitos humanos e nas leis, garantindo o acesso à justiça, a igualdade perante a lei e a proteção contra qualquer forma de discriminação.

O juiz considera o bem-estar das pessoas em suas decisões e busca soluções que promovem a saúde, a segurança e a qualidade de vida da população. Isso inclui levar em conta as circunstâncias individuais e sociais que possam afetar o bem-estar das partes envolvidas.



O Humanismo reforça a importância de uma abordagem ética e compassiva na magistratura judicial, alinhada com os valores fundamentais de dignidade, justiça e solidariedade.

### **Princípio 13: HONESTIDADE, DIGNIDADE E HONRA**

**Enunciado:** O juiz age com honestidade em todas as suas atividades profissionais e pessoais, para preservar a dignidade e a honra.

**Comentários:** A honestidade é basilar para manter a integridade do sistema judicial. O juiz evita comportamentos que possam ser interpretados como desonestos e garante que suas ações são sempre transparentes. Isso inclui a rejeição de favores ou qualquer outra forma de desvio, bem como a manutenção de uma conduta irrepreensível tanto na vida pública quanto na privada.

A honestidade do juiz fortalece a confiança dos cidadãos na justiça e contribui para o prestígio e credibilidade do sistema judicial. O juiz adota uma postura de integridade em todas as suas ações, tanto no âmbito profissional quanto no pessoal e garante que suas decisões e atitudes são sempre pautadas pela ética e moralidade. Isso significa ser honesto, ter integridade e manter-se afastado de atividades dúbias, de acordo com as normas sociais.

O juiz evita situações que atingem sua honra e dignidade pessoal ou profissional e que podem ser interpretadas como desonestas. Isso inclui a proibição de receber benefícios indevidos e a utilização abusiva dos meios confiados para o cumprimento de sua função. O juiz adota medidas para evitar qualquer dúvida razoável sobre a legitimidade de seus rendimentos e de sua situação econômico-patrimonial.

A honestidade também exige que o juiz seja um exemplo de comportamento ético para os demais membros do sistema judicial, o que inclui práticas que aumentem a transparência e a responsabilidade no sistema de justiça, bem como a participação em iniciativas de reforma judicial que visem melhorar a administração desse sistema.

O juiz é comprometido com a ética e a integridade em todas as suas ações e promove uma cultura de honestidade e responsabilidade dentro do sistema judicial.

### **Princípio 14: USO ÉTICO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

**Enunciado:** O juiz utiliza as ferramentas de inteligência artificial (IA) com ética e responsabilidade, garante a intermediação judicial, a indelegabilidade da jurisdição, a



qualidade da resposta aos jurisdicionados, a autonomia do desenvolvimento e da utilização e a preservação da confiança no sistema de justiça.

**Comentários:** A tecnologia de IA utilizada no sistema de justiça é considerada uma ferramenta de trabalho, desenvolvida e administrada pelo Judiciário, sem a interferência de quaisquer órgãos dependentes de outros poderes do Estado e com a garantia de que os textos produzidos com sugestões de decisão ou despacho são sempre revisados e intermediados pelo juiz, que indicará o sentido da decisão ou do despacho.

O juiz não delega sua função jurisdicional a sistemas automatizados e sempre mantém a intermediação judicial e a qualidade da resposta dada aos jurisdicionados, preservando a confiança da população no trabalho desenvolvido pelo Judiciário. Os juízes estão cientes das limitações das tecnologias de IA e garantem que seu uso não compromete os direitos das partes a que a decisão seja o resultado do julgamento do juiz.

A decisão é sempre do juiz, que revisa os textos sugeridos por sistemas de IA, com base em direcionamento do juiz, para garantir que a justiça seja administrada de forma humana e responsável.

A utilização de sistemas de IA no Judiciário pode trazer inúmeros benefícios, como a celeridade na análise de processos, a padronização de procedimentos e a redução de erros humanos. No entanto, essa tecnologia é utilizada como uma ferramenta auxiliar e não como um substituto para o julgamento humano. As ferramentas de IA são empregadas para apoiar o trabalho do juiz e fornecer sugestões de textos, conforme indicação do juiz, para que possam ser revisados e analisados.

Os juízes são plenamente conscientes das limitações das tecnologias de IA, incluindo a falta de compreensão contextual, que só um ser humano pode oferecer. As ferramentas de IA podem ser programadas para analisar grandes volumes de dados e identificar padrões, mas não substituem a capacidade humana de interpretar nuances e contextos específicos de cada caso, dado que o discernimento para julgar é proporcionado apenas por uma vida de experiências tangíveis. Portanto, a revisão e análise dos textos sugeridos pelas ferramentas de IA são imprescindíveis para garantir que as decisões judiciais sejam justas e equitativas.

O juiz mantém o controle sobre o processo decisório, utiliza as ferramentas de IA para melhorar a eficiência e a precisão, mas sem delegar sua função jurisdicional a sistemas automatizados, pois a decisão final deve sempre refletir o julgamento do juiz.



As ferramentas de inteligência artificial utilizadas no sistema de justiça são desenvolvidas e administradas pelo próprio Judiciário, de forma autônoma e sem a interferência, em quaisquer das fases de desenvolvimento e execução, de órgãos sujeitos ao controle de outros poderes do Estado, como forma de garantir a independência do Judiciário e a preservação de sua autonomia.

A formação contínua do juiz em relação ao uso de ferramentas de IA é fundamental. O juiz entende como as tecnologias de IA funcionam, suas limitações e como utilizá-las de maneira eficaz e ética. Isso inclui a participação em cursos, seminários e outras atividades educativas que abordem o uso de ferramentas de IA no sistema judicial, para promover uma cultura de aprendizado e desenvolvimento profissional.

O uso das ferramentas de inteligência artificial no sistema judicial apoia, mas nunca substitui o julgamento humano. O juiz revisa todos os textos sugeridos pelas ferramentas de IA e garante que as decisões são produto do julgamento criterioso do juiz, calcado em uma análise cuidadosa dos fatos, da Constituição e das leis.

### **Princípio 15: PROMOÇÃO DO ASSOCIATIVISMO JUDICIAL**

**Enunciado:** A participação do juiz no associativismo judicial fortalece a independência, a integridade, a transparência e a imparcialidade do Judiciário.

**Comentários:** O associativismo judicial assegura a representação coletiva dos juízes perante os cidadãos, o Estado e os órgãos de gestão do Judiciário e vincula-se à preservação das condições de independência, integridade e imparcialidade do Judiciário.

As associações de juízes cumprem um papel essencial ao garantir o respeito à independência do Judiciário e ao Estado Democrático de Direito. Elas reúnem os juízes, permitem que se organizem para defender sua independência e tornar a função judicial mais eficaz. O associativismo judicial está vinculado à preservação das condições de independência do Judiciário e de imparcialidade dos juízes, à defesa dos direitos fundamentais, à melhoria da qualidade do sistema de justiça e à promoção dos valores da ética judicial.

A independência das associações de juízes em relação às organizações políticas, sociais, religiosas ou sindicais é essencial para garantir o pluralismo democrático interno. Isso permite que os juízes expressem livremente sua diversidade, sem influências externas que possam comprometer sua imparcialidade. As associações são autônomas, abstém-se de



atividades político-partidárias, têm a capacidade de representar os interesses dos juízes e de proteger a independência do Judiciário.

As associações asseguram, no seu funcionamento interno, o pluralismo de ideias e a liberdade de expressão, com sistemas de eleição que garantem a ampla participação de todos e o princípio da alternância no exercício dos cargos.

O associativismo judicial tem função importante na formação contínua dos juízes. As associações profissionais de juízes organizam e promovem programas de capacitação, seminários, cursos e outras atividades educativas que aprimoram as competências jurídicas e éticas dos magistrados judiciais.

As associações de juízes também desempenham um papel ativo na formulação de políticas públicas e na promoção de reformas judiciais que visem melhorar a administração da justiça e fortalecer o Estado de Direito.

A participação ativa dos juízes em associações profissionais contribui para a defesa de seus interesses legítimos, para a promoção de sua formação contínua e para a proteção da independência do Judiciário, o que inclui ações para assegurar melhores condições de trabalho, salários condignos, e para que sejam livres de interferências internas e externas no desempenho de suas funções. As associações de juízes também são responsáveis por incentivar a transparência e a responsabilidade no sistema de justiça.

O associativismo judicial é imprescindível para a partilha de boas práticas, de ideias e de experiências e contribui para o conagraçamento entre os juízes e suas famílias, preservando o equilíbrio na vida profissional e pessoal e fomentando a saúde mental e a capacidade de trabalho.

LUANDA, ANGOLA, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DE ANGOLA – AJA

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS JUÍZES CABO-VERDIANOS – ASJCV

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS MAGISTRADOS GUINEENSES – ASMAGUI

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE JUÍZES – AMJ

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS JUÍZES PORTUGUESES – ASJP

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS SÃO-TOMENSES – ASSIMAJUS

ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS JUDICIAIS DE TIMOR-LESTE - AMJTL